



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	
SEÇÃO _____	
RESPONSÁVEL _____	
DATA: _____	_____

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2015 .

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO  
PARATIENSE, DEFININDO AS NOVAS  
DISPOSIÇÕES PARA A CONCESSÃO  
DA HONRARIA.**

A Presidente da Câmara Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal aprova e promulga a seguinte Resolução:

**Artº 1º** - Fica regulamentada a honraria “**TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO PARATIENSE**” para homenagear os que tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular e que, por seus comprovados méritos, sejam merecedores do reconhecimento e da gratidão do Poder Legislativo Municipal Paratiense.

**Artº 2º** - A honraria que trata o artigo anterior será outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Paraty, mediante a apresentação de projeto de resolução a ser submetido ao Plenário da Câmara e aprovado por 2/3 (dois terços) do Corpo Parlamentar.

**Parágrafo Único** – são requisitos obrigatórios para a apreciação do projeto:

- I. Ser natural de outro município;
- II. Histórico contendo os feitos notáveis do agraciado e os vínculos estabelecidos com a comunidade;
- III. Carta de recomendação de instituição reconhecida;
- IV. Cartas de três cidadãos que atestem a idoneidade e os serviços prestados à comunidade;
- V. Ter 30 (trinta) anos completos até a data da homenagem;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

- VI. Residir há mais de 10 (dez) anos no Município;
- VII. Termo de Concordância do homenageado para o recebimento do Título Honorário.

**Artº 3º** - O Título Honorário de Cidadão Paratiense será acompanhado de Diploma assinado pelo Presidente da Casa e pelo Vereador autor da propositura.

**Parágrafo Primeiro** – Os Títulos Honorários serão entregues por ocasião da Sessão Solene comemorativa do aniversário da emancipação político-administrativa de Paraty, no ano imediatamente subsequente à aprovação da propositura.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de apresentação de justificativa comprovada ou motivo que cause constrangimento ao Legislativo até a data da solenidade de entrega, a honraria será cancelada sumariamente pela Câmara de Vereadores, não podendo o Vereador-autor apresentar novo projeto em substituição ao anterior.

**Artº 4º** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paraty aprovará decreto-legislativo regulamentando o modelo do diploma, que deverá, obrigatoriamente, exibir o Brasão do Município de Paraty em sua formatação.

**Artº 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**

**PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL**

**VEREADOR VALCENI DA SILVA TEIXEIRA**

**1º Vice-Presidente**

**VEREADOR RUAN CARLOS MINEIRO MARCELINO**

**2º Vice-Presidente**

**VEREADOR CELSO LUIZ VIEIRA COELHO**

**1º Secretário**

**VEREADOR DEILIMAR BARROS DA SILVA**

**2º Secretário**